



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

LEI Nº 1138/ 2017 – CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
COMBATE AO SUICÍDIO NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica autorizado ao Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Santana o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio.

Paragrafo único – O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Artigo 2º - Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, em parceria com a secretaria de assistência social, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida;

III – idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

relação a questões de bem estar mental, comportamentos suicidas, as consequências de estresse e gestão efetiva de crise.

Artigo 3º - Fica ainda autorizado a criação de um sistema de coleta de dados integrado a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para a avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana